**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 10/2018**

ACRESCENTA O ARTIGO 23 AO PROJETO DE LEI N. 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA.”.

 **Art. 1º -** O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido da redação do seguinte artigo23:

 **Art. 23 -** Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos programas e projetos que constam no Anexo desta Lei, podendo ser de curto, médio e de longo prazo.

§1o - As ações de curto prazo têm início imediato ou até doisanos para serem executadas;

§2o - Entende-se como médio prazo as implementações no período de três a cinco anos;

§3o - Entende-se como longo prazo os de cinco a sete anos para serem iniciados.

 Sala das sessões, 18 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**